



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 20

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	33
Casa Militar.....		19	
Casa Civil.....	3	20	35
Secretaria de Estado de Governo.....	4	22	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		23	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		23	34
Secretaria de Estado de Cultura	4	24	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			34
Secretaria de Estado de Educação.....	5	24	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	24	36
Secretaria de Estado de Obras.....	8	24	36
Secretaria de Estado de Saúde	8	24	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública		25	39
Secretaria de Estado de Transportes		29	40
Secretaria de Estado de Turismo.....			40
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		29	40
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	29	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		30	41
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		30	42
Secretaria de Estado de Esporte.....		30	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		30	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		31	
Secretaria de Estado da Criança.....		31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	42
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		32	42
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	32	42
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.117, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.055.987,00 (seis milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.123/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 6.055.987,00 (seis milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						6.055.987
15.752.6209.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 002766 0012 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	6.055.987	6.055.987
2013AC00012					TOTAL	6.055.987

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						6.055.987
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	5.300.000	
	1	44.90.52	0	100	755.987	
2013AC00012					TOTAL	6.055.987

DECRETO Nº 34.118, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 110.000.023/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000	
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000	
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							
Ref. 000342 9060 (***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-EIXO MONUMENTAL TRECHO RODOVIÁRIA-ESTÁDIO NACIONAL-PLANO PILOTO							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000	
2013AC00015 TOTAL						3.000.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000	
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	3.000.000	3.000.000	
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0							
2013AC00015 TOTAL						3.000.000	

DECRETO Nº 34.119, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais, instauradas, conforme o disposto no Art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, nos autos dos processos nº 220.000.599/2000, 220.000.542/2001, 220.000.144/2001, 220.000.581/2001, 220.000.519/2000, 220.000.495/2000, 220.000.481/2001, 220.000.451/2001, 220.000.358/2001, 220.000.357/2001, 220.000.301/2001, 220.000.282/2001, 220.000.238/2001, 220.000.155/2001, para apurar omissões no dever de prestar contas ou irre-

gularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor inicial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.120, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - PEDF		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.000.000	
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							
Ref. 001874 1199 (***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL							
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000	
2013AC00014 TOTAL						1.000.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - PEDF		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.000.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

26.782.6216.1689	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						
Ref. 001876 0005	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO-RESTAURAÇÃO DF-180 TRECHO DIVISA GOIAS/DF ATÉ A DF-290-DISTRITO FEDERAL						
	RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
2013AC00014	TOTAL						1.000.000

DECRETO Nº 34.121, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.502, de 23 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 33.502, de 23 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º A quantidade de estudantes matriculados para fins da distribuição de que trata o caput será aquela apurada, anualmente, por ocasião do Censo Escolar do Distrito Federal.

§2º A Unidade Escolar a que se vincular Núcleo de Ensino de Unidade de Internação Socioeducativa ou Internação Cautelar, fará jus, independente da quantidade de estudantes matriculados, a 1 (uma) função de Supervisor, FGI-01, especificamente destinada a atuar no apoio ao respectivo Núcleo.

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Excetuam-se da cessação de designação prevista no caput os ocupantes das Funções Gratificadas de Supervisor dos Centros de Educação Profissional, Centros Interescolares de Línguas, Escolas Parque, Centro Integrado de Educação Física, Escola da Natureza e Escola do Parque da Cidade - PROEM.

Art. 5º (...)

§1º As funções gratificadas de Supervisor serão preenchidas, obedecido ao disposto no caput deste artigo, observando-se a proporcionalidade, por Unidade Escolar, de 50% para a carreira Magistério Público e 50% para a carreira Assistência à Educação.

§2º Na hipótese da Unidade Escolar contar com número ímpar de funções gratificadas de Supervisor a função única ou remanescente será preenchida, preferencialmente, por servidor integrante da carreira Assistência à Educação.

Art. 2º Fica alterado, na forma do Anexo deste Decreto, o Anexo do Decreto nº 33.502, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

(Artigo 2º do Decreto nº 34.121, de 25 de janeiro de 2013)

Tipologia	Funcionamento	Quantidade de Estudantes/Supervisores			
		Até 300	De 301 até 1.000	De 1.001 até 2.000	A cima de 2.000
Jardim de Infância Escola Meninos e Meninas do Parque	Diurno	-	1	2	3
Centro Educacional Centro de Ensino Fundamental Centro de Ensino Médio Escola Classe	Diurno	-	1	2	3
	Noturno	1	1	2	2
Centro de Educação Infantil	Diurno	1	1	2	3
Centro de Educação Profissional Centro Interescolar de Línguas CIEF Escola Parque Escola da Natureza PROEM	Diurno	2	2	2	2
	Noturno	2	2	2	2
Centro de Ensino Especial	Diurno	2	2	2	3
CAIC	Diurno	2	2	2	3
	Noturno	2	2	2	2

DECRETO Nº 34.122, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o Regulamento do Fundo de Apoio à Cultura, aprovado pelo Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 32 do Anexo I do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A adequação dos custos listados na Planilha Orçamentária do FAC ao preço praticado no mercado deverá ser comprovada mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos específicos, para cada despesa, com custeio de material e contratação de serviços, assinados e com detalhamento das condições da proposta, bem como do emitente.

§1º Para os fins de que trata a primeira parte do caput deste artigo poderá ser utilizada tabela de valores de referência por serviço ou material emitida pelo Ministério da Cultura, outro órgão federal competente ou pela própria Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, após estudos realizados nos setores artísticos e culturais.

§2º O Conselho de Cultura do Distrito Federal poderá, mediante resolução, criar outro mecanismo para comprovar a adequação de que trata o caput deste artigo, ouvidos os setores da sociedade interessados.

§3º No caso de utilização dos orçamentos de que trata o caput deste artigo serão considerados os menores valores encontrados nos orçamentos apresentados.

§4º A escolha dentre os mecanismos de comprovação existentes, previstos nos parágrafos anteriores, caberá à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no momento da elaboração do edital.”

Art. 2º Revoga-se o inciso III do art. 48 do Anexo I do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246/94; e considerando o que consta na instrução do processo nº 141.003.339/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito desta RA o Programa Brasiliense de Educação e Mobilização Social – ESCOLA DE GESTÃO COMUNITÁRIA, com objetivo de promover formação técnica e cidadã junto à comunidade.

Art. 2º O Programa destina-se a Prefeitos Comunitários, Síndicos, Gestores e Empregados de Prefeituras e Condomínios e demais agrupamentos sociais comunitários e setores vinculados a esta Regional.

Art. 3º O Programa estimulará a cooperação entre entes públicos e privados no sentido de articular atividades de interesse da população.

Art. 4º A execução do Programa se processará mediante realização de ações educativas e integradoras, como cursos, seminários e palestras de temas que instrumentalizem a ação dos agentes comunitários envolvidos.

Art. 5º Os recursos para implementação das ações do Programa serão do orçamento do GDF e de parecerias agregadas.

Art. 6º O planejamento, execução e coordenação das ações do programa serão de competência da Assessoria de Planejamento e Ordenamento Territorial – ASPOT, mediante proposta anual de trabalho a ser submetida a aprovação do Administrador Regional até 30 de janeiro de cada ano.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 16 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 18, de 24 de janeiro de 2013, página 3, que institui os preços públicos correspondentes à utilização do Estádio Elmo Serejo de Farias (Serejão), da Administração Regional de Taguatinga, ONDE SE LÊ: “...Documento de Arrecadação – DAR código 3131...”, LEIA-SE: “...Documento de Arrecadação – DAR código 4087...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a publicação do Edital de Chamamento Público nº 2/2013, publicado no DODF nº 249, de 11/12/2012, pág. 37, e a Ordem de Serviço nº 01, de 07 de janeiro de 2013, que Designou a Comissão de Mérito Cultural para a Administração Regional de Sobradinho. Informamos que o cancelamento do Edital se deu por falta de liberação de Recursos Orçamentários em tempo hábil para realização do evento.

MÁRCIO RIBEIRO GUESDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.5706.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 140.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de obras de construção de 04 parquinhos infantil em Samambaia, processo nº 112.004.028/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

Administrador Regional de Samambaia

Diretor presidente (Respondendo)

U.O Cedente

U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância destinada a apurar supostas irregularidades verificadas nos autos do Processo Administrativo nº 148.000.324/2012, constituída através da Ordem de Serviço nº 85, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Alvará de Construção nº 030/2011, constante nos autos do processo nº 309.000.428/2010, expedido em favor de Jovercy Roberte Vighini, em razão das correções realizadas no projeto de arquitetura, conforme art. 31 da Lei 2.105/98, para que seja emitido novo alvará de construção de acordo com as retificações realizadas no projeto de arquitetura.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 10, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 17 de 23 de janeiro de 2013, página 15. ONDE SE LÊ: "...na Ordem de Serviço nº 10, de 23 de janeiro de 2013...", LEIA-SE: "...na Ordem de Serviço nº 10, de 21 de janeiro de 2013...".

Na Ordem de Serviço nº 11, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2013, página 15, ONDE SE LÊ: "...O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria nº 70, de 11 de agosto de 2011,...", LEIA-SE: "...O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria nº 70, de 11 de agosto de 2011,...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período de 28 de janeiro a 30 de junho de 2013, as dependências do Espaço Cultural Renato Russo 508 Sul e da Sala de Ballet do Teatro Nacional Cláudio Santoro, serão ocupadas exclusivamente por produções da Secretaria de Estado de Cultura ou apoiados por ela, mediante destinação de recursos próprios ou de apoio institucional e de cunho exclusivamente cultural.

§ 1º - Os pedidos para a ocupação dos espaços supracitados deverão ser solicitados ao Secretário de Estado de Cultura, a qualquer tempo, dentro do período de vigência de que trata esta Portaria e entregues no Protocolo da Secult/DF, Av. N2 s/nº - Anexo ao Teatro Nacional Cláudio Santoro – CEP: 70041.905.

§ 2º - Durante esse período os espaços estarão disponíveis exclusivamente para a realização de ensaios, workshops/oficinas e cursos.

Art. 2º O uso de espaços do Art.1º, adotará as seguintes normatizações, conforme especificação da tabela que se segue, observada a Garantia Patrimonial:

Tabela de Valores

Espaço	Local	Preços Públicos (valores em R\$)	Garantia Patrimonial
Sala de Ballet SB-TNCS	Teatro Nacional Cláudio Santoro	1,00 por hora para atividades gratuitas e 5,00 por hora para atividades com cobrança de taxas ou mensalidades	1.000,00
SMAG, SM, TG, TB, GA, GRV, GPC, GP, MPC e MG	Espaço Cultural Renato Russo 508 Sul ECRR-508 Sul		
Sala da Orquestra do TNCS SO-TNCS	Teatro Nacional Cláudio Santoro		

Legenda dos espaços: SB-TNCS; Sala de Balé do Teatro Nacional Cláudio Santoro; SO- Sala da Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro; ECRR-508 Sul – Espaço Cultural Renato Russo 508 Sul; TG – Teatro Galpão; SM – Sala Multiuso; SMAG – Sala Marco Antônio Guimarães; MPC – Mezanino da Praça Central; GRV – Galeria Rubem Valentim; GPC – Galeria da Praça Central; MG – Mezanino da Biblioteca; GA – Galpão das Artes (ala 1; ala 2; ala3; ala 4; ala 5); GP – Galeria Parangolé e TB – Teatro de Bolso.

Art. 3º Os processos de solicitação de pauta deverão ser instruídos com material informativo e documentos:

1- Carta de Solicitação de Pauta ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do DF, informando que tipo de atividade pretende realizar e as informações abaixo:

a- O nome do curso/projeto ensaio;

b- O espaço desejado;

c- Datas e período. Dia e horário de início e de término.

d- Os dias da semana e o horário pretendido.

2- Ficha de inscrição deverá ser obrigatoriamente preenchida em sua totalidade e assinada pelo proponente.

3- Material obrigatório\ informativo:

3.1- Apresentação do curso/ensaio projeto. (conteúdo, características).

3.2- Público alvo. (idade, perfil)

3.3- Projeto pedagógico (no caso de cursos/oficinas)

3.4- Currículo do proponente

3.5- Currículo do ministrante

4- Documentação Pessoa Jurídica:

4.1- CNPJ,

4.2- Contrato Social ou Estatuto Social,

4.3- Ata de fundação e eleição de diretoria,

4.4- Documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF);

4.5- Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal;

4.6- Certidões negativas de débitos junto ao INSS (www.dataprev.gov.br);

4.7- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS (www.caixa.com.br).

4.8- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br

4.9- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br

4.10- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para as empresas com sede fora do Distrito Federal;

4.11- Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidão.

4.12- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº ____/2013

4.13- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

4.14- Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já

dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

5- Documentação Pessoa Física:

5.1- Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição.

5.2- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br

5.3- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br

5.4- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal.

5.5- Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidão.

5.6- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº ____/2013.

5.7- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

5.8- Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

Art. 4º Revoga-se os efeitos da portaria nº 1 de 22 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

ANEXO I
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome/Título:		
Área:		
Espaço pretendido:		
Atividade Gratuita	Atividade paga	
Resumo do conteúdo da atividade:		
Período pretendido: Data de início: _____ Data de término: _____		
Dias da semana pretendidos:		
Horário pretendido, para cada dia da semana:		
Nome/ Razão Social:	Pessoa Jurídica	Pessoa Física
CPF/ CNPJ:		
RG/ IE e Orgão emissor:		
Endereço:		
Cidade/UF:		
Cep:		
Telefones:		
E-mail:		

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, PREENCHER OS DADOS ABAIXO

Nome do Responsável:

CPF:

RG/ Orgão emissor:

Endereço:

Cidade/UF

Cep:

Telefones:

E-mail:

EM CASO DE PROCURAÇÃO, PREENCHER OS DADOS ABAIXO

Nome do Responsável:

CPF:

RG/ Orgão emissor:

Endereço:

Cidade/UF:

Cep:

Telefones:

E-mail:

Data:

Assinatura:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece normas para a utilização do CARTÃO MATERIAL ESCOLAR

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o item III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atendimento ao disposto no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, bem como no artigo 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/1996, no Capítulo V, da Lei 4.611/2011 e no artigo 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990, RESOLVEM estabelecer normas para a utilização do CARTÃO MATERIAL ESCOLAR, nos seguintes termos: Art. 1º O Cartão Material Escolar será fornecido aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, cujas unidades familiares são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O Cartão Material Escolar representa um auxílio pecuniário aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, complementando o valor despendido na aquisição do material escolar e aumentando seu poder de escolha quanto à qualidade do material a ser adquirido.

Art. 2º Por meio do Cartão Material Escolar, cada beneficiário poderá adquirir material escolar de acordo com critérios constantes do artigo 5º desta Portaria.

§ 1º O material escolar poderá ser adquirido nos estabelecimentos comerciais do ramo (papelerias e afins), previamente credenciados pelas Secretarias de Educação- SEDF e da Micro e Pequena

Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal – SEMPES/DF.

§ 2º O Cartão é destinado à aquisição de material escolar constante do Anexo II à CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA Nº 01/2013 – SEDF E SEMPES/DF.

Art. 3º O Cartão Material Escolar será fornecido pelo Banco de Brasília S. A. (BRB), valendo como cartão de débito, destinando-se exclusivamente à compra de material escolar, e seu valor varia de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Portaria.

Parágrafo único – O Cartão terá validade até julho de 2014, e os créditos nele inseridos terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento pelos beneficiários.

Art. 4º As empresas fornecedoras de material escolar serão credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos na Chamada Pública Conjunta nº 01/2013 – SEDF/SEMPES, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 5º O valor a ser creditado no Cartão de cada beneficiário será definido pelo número de cada filho matriculado e pela modalidade de ensino em que o aluno esteja matriculado.

§ 1º Para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, o valor será de: R\$ 323,00 (trezentos e vinte três reais)

§ 2º Para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o valor será de: R\$ 228,00 (Duzentos e vinte oito reais)

§ 3º Para o ensino médio, o valor será de: R\$ 202,00 (Duzentos e dois reais)

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

Secretário de Estado de Educação
Substituta

VITOR DE ABREU CORRÊA

Secretário de Estado da Micro e Pequena
Empresa e Economia Solidária

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.006462/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Centro Educacional Brasília, situado na Área Especial, Lote 23, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal, para Colégio ALUB – Sede III.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Centro Educacional Brasília Ltda, para ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 201 a 217, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e, ainda, o que consta da CI nº 9 – CP 31, referente ao Processo 126.000.005/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 172, de 28 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, de 29 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2013 NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

(Processo 125.001.800/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 10/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido de MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.370.323/001-35 e no CNPJ/MF 01.713.958/0001-

92, estabelecida na QNN 25, Conjunto C, Lotes 44, 46, 48, Conjunto D, Lotes 43, 45, 47, Ceilândia/DF, doravante denominadas INTERESSADA, DETERMINA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderão a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrerem em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrerem para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; ou

III – deixarem de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública;

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2013 NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

(Processo nº 125.001.800/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 11/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido de MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.370.323/003-05 e no CNPJ/MF 01.713.958/0003-54, estabelecida na Rodovia BR 60, Km 9, Colônia Agrícola Veredas, Chácara 18 A e 18 B, Samambaia/DF, doravante denominadas INTERESSADA, DETERMINA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderão a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrerem em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrerem para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de

suprimir ou reduzir o imposto devido; ou

III – deixarem de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública;

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços/ Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 043.004620/2012; INTERESSADO: VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA.; CNPJ Nº: 05.830.996.0001-86; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa C VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.830.996.0001-86; QNP 24 AREA ESP 02 SL 02; 6.699.000; R\$1.714.676,04; Fundamentação; O interessado preenche os requisitos exigidos pela legislação para a obtenção do benefício. O cálculo de previsão de consumo foi feito com base nos 203 veículos que estão cadastrados no DFTRANS e com consumo médio ano de 33 mil litros por carro.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 043.004619/2012; INTERESSADO: VIACAO PIONEIRA LTDA.; CNPJ Nº: 05.830.982.0001-62; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa VIACAO PIONEIRA LTDA., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.830.982.0001-62; SGCV SUL LOTE 18 SALA 02; 14.553.000; R\$ 3.724.958,88; Fundamentação; O interessado preenche os requisitos exigidos pela legislação para a obtenção do benefício. O cálculo de previsão de consumo foi feito com base nos 441 veículos que estão cadastrados no DFTRANS e com consumo médio ano de 33 mil litros por carro. II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, e nos termos da decisão proferida nos autos da Ação de Repetição de Indébito nº 1998.01.1.014898-6, AUTORIZA: A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 125.000076/2013, Mauro Mandelli, R\$ 2.921,83, ITBI.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nos Decreto nº 16.116/94, combinado com a Lei nº 3.804/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, OBJETO, INSCRIÇÃO, MOTIVO – 045-000.781/2012, Nilma Luzia Vieira de Sousa, 182.305.201-00, 2011, Qd 3 Cj C Lt 14 Sobradinho-DF, 1510134-7, indeferimento do pedido da requerente em razão da constatação da ocorrência do usufruto, reconhecido, inclusive, judicialmente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001978/2012, Osvaldir Gomes da Silva, 099266401-25, FIAT/LINEA LX 1.9 DUAL, JHX6053, não houve sinistro, pois o veículo não foi retirado de circulação em razão de laudo de perda total. Não obstante, foi transferido para outra UF, portanto, não há o que se falar em remissão de IPVA/2012 nem em não incidência para os exercícios posteriores. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 6, de 16/02/2009 e fundamentado Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE, DEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF/CNPJ, tributo/exercício e Valor. 1) 043-004199/2012, JACQUELINE DE MAGALHAES NALLIM LOBAO, 003021727-00, IPTU/TLP – 2011 e 2012, R\$1.456,12.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16/02/2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727,

de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1)122-000034/2013, MARIA ALVES DE SOUSA, 773400861-53, SRL V BURITIS QD 6 CJ G LT 25 – PLANALTINA/DF, 47368683, área construída superior a 120 m², 2013, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16/02/2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do Processo 122.000.037/2013, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): 1) NELIO FERNANDES BENEDITO, 162382906-25, CD VL AMANHECER CR 33 LT 25 - PLANALTINA/DF, 49420755, venda do imóvel, 10/01/2012; 2) ALZIRA LOPES DE SOUSA, 046663051-49, RES LESTE QD 22 CJ A LT 25 - PLANALTINA/DF, 50778072, venda do imóvel, 05/12/2012; 3) MATILDES DO VALE NASCIMENTO, 647867731-15, COND. ARAPOANGA QD 7C CJ B LT 31A - PLANALTINA/DF, 49267469, óbito da beneficiária, 04/09/2012 e 4) ABADIA GONCALVES BARBOSA, 186466971-34, SRN-A QD 2 CJ 2B LT 43 - PLANALTINA/DF, 46189823, venda do imóvel, 02/05/2012, RESOLVE: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 30 (trinta) dias para recorrer da decisão, contados a partir da ciência, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c com o que dispõe o Decreto nº.º 23.212, de 06 de setembro de 2002, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 311.000.017/2011, tendo em vista os argumentos apresentados.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Institui a Central de Regulação Médica de Urgências do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS/DF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e:

Considerando a necessidade de implantação de uma Política Nacional de Atenção Integral às Urgências, com a organização de sistemas regionalizados, regulação médica, hierarquia resolutive e responsabilização sanitária, universalidade de acesso, integralidade na atenção e equidade na alocação de recursos e ações do Sistema Único de Saúde, de acordo com as diretrizes gerais do SUS e NOAS-SUS01/2001;

Considerando a necessidade de implantação e implementação do processo de regulação médica da assistência às urgências, baseado na implantação de Centrais de Regulação Médica de Urgências nos níveis estadual, regional e municipal, como unidades de trabalho dos Complexos Reguladores já previstos na Portaria SAS/MS nº 356, de 22 de setembro de 2000 e NOAS-SUS 01/2001, aprovada pela Portaria GM/ MS Nº 95, de 26 de janeiro de 2001;

Considerando a responsabilidade do SUS de instrumentalizar e estimular a implantação de Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, que garantam assistência rápida e de qualidade aos cidadãos acometidos por agravos de urgência, sejam pacientes adultos, pediátricos ou gestantes, em espaços públicos ou em seus domicílios, tanto para os agravos de natureza clínica, traumato-cirúrgica, obstétrica ou psiquiátrica, contando com intervenção médica sempre que o médico regulador julgar necessário;

Considerando a necessidade de normatizar a estrutura e funcionamento dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel já existentes em todo o território nacional, sejam eles civis ou militares, públicos ou privados, conforme preceituam o art. 197 da Constituição Federal e os arts. 1º e 15º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, que instituiu o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU 192, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de garantir a adequada referência regulada para os pacientes que, tendo recebido atendimento inicial, em qualquer nível do sistema, necessitem de acesso aos meios adicionais de atenção;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 814, de 1º de junho de 2001, que instituiu a Regulação Médica de Urgência e Emergência;

Considerando a necessidade de estabelecer a primazia da coordenação da atenção pré-hospitalar móvel por parte do SUS, sendo o médico regulador de urgências a autoridade sanitária pública que, por delegação do gestor do SUS, irá ordenar e coordenar o uso de todos os recursos envolvidos no atendimento de saúde às urgências, devendo, para isso, contar com a articulação e integração dos recursos de outros setores que prestam socorro à população, tais como bombeiros militares, policiais militares e rodoviários;

Considerando que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde;

Considerando o crescimento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial, que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população;

Considerando as ações já desenvolvidas pelo Ministério da Saúde que, em parceria com as Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, tem realizado grandes esforços no sentido de implantar um processo de aperfeiçoamento do atendimento às urgências e emergências no País, tanto pela criação de mecanismos para a implantação de Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento às Urgências e Emergências como pela realização de investimentos relativos ao custeio e adequação física e de equipamentos dos serviços integrantes destas redes, na área de assistência pré-hospitalar, nas Centrais de Regulação, na capacitação de recursos humanos, na edição de normas específicas para a área e na efetiva organização e estruturação das redes assistenciais na área de urgência e emergência;

Considerando a necessidade de aprofundar o processo de consolidação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, aperfeiçoar as normas já existentes e ampliar o seu escopo e ainda a necessidade de melhor definir uma ampla política nacional para esta área, com a organização de sistemas regionalizados, com referências previamente pactuadas e efetivadas sob regulação médica, com hierarquia resolutiva e responsabilização sanitária, universalidade de acesso, integralidade na atenção e equidade na alocação de recursos e ações do Sistema de acordo com as diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde e a Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2002;

Considerando o Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter-federativa, e dá outras providências; Considerando a necessidade de ordenar o atendimento às Urgências e Emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento e intervenção das Centrais de Regulação Médica de Urgências;

Considerando que a maioria dos episódios de morte súbita ocorre em ambientes não hospitalares, necessitando de adequadas estratégias de intervenção em tempo hábil;

Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar e a necessidade de integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento e a obrigatoriedade da presença do médico nos casos que necessitem suporte avançado à vida;

Considerando a Portaria-Conjunta nº 4/2011 que em seu artigo primeiro instituiu a Cooperação

Técnica e de apoio na realização de Serviço de Atendimento pré-hospitalar em Emergência, entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o Serviço Móvel de Urgência – 192, do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de estabelecimento de grades de regulação pactuadas em toda a Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Central de Regulação Médica de Urgências do Distrito Federal.

OBJETIVOS

Art.2º A Regulação Médica das Urgências, baseada na implantação da Central de Regulação de Urgências, é o elemento ordenador e orientador do Sistema Distrital de Atenção às Urgências e Emergências.

§ 1º A Central, estruturada no nível Distrital, organiza a relação entre os vários serviços de Urgências e Emergências, qualificando o fluxo dos pacientes no Sistema, através da qual as solicitações são recebidas, avaliadas e hierarquizadas.

§ 2º O Sistema deve ser capaz de prestar o primeiro atendimento redirecionando-o para os locais adequados à continuidade do tratamento, através do trabalho integrado da Central de Regulação Médica de Urgências com outras Centrais de Regulação de leitos hospitalares, procedimentos de alta complexidade, internações e atendimentos domiciliares, transporte sanitário não urgente, informações e outros serviços e instituições, como por exemplo, Corpo de Bombeiros, as Polícias Militares e a Defesa Civil.

§ 3º Estas centrais obrigatoriamente interligadas entre si devem constituir no complexo regulador da assistência, ordenador dos fluxos gerais de necessidade/resposta, que garante ao usuário do SUS a multiplicidade de respostas necessárias à satisfação de suas necessidades.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REGULADOR

Art.3º A competência técnica do Médico Regulador se sintetiza em sua capacidade de avaliar e decidir, discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes. Assim, deve o médico regulador:

I. Julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;

II. Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III. Monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV. Definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;

V. Julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante de socorro quanto a outras medidas a serem adotadas por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo Médico Regulador;

VI. Reconhecer que, como a atividade do Médico Regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;

VII. Estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites do Telefonista Auxiliar de Regulação Médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do Médico Regulador;

VIII. Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o Médico Regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;

IX. Monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

X. Registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como frequentemente o Médico Regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;

XI. Saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;

XII. Submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;

XIII. Participar de programa de educação continuada para suas tarefas;

XIV. Velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;

XV. Manter-se nos limites do sigilo e da ética ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO

Art.4º A competência do Enfermeiro é supervisionar e avaliar as ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distorcia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art.5º A competência do Técnico de Enfermagem é assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art.6º A competência do Auxiliar de Enfermagem é auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração manual de vítimas.

ATRIBUIÇÕES DO TELEFONISTA - AUXILIAR DE REGULAÇÃO

Art.7º A competência do Telefonista - Auxiliar de Regulação é atender solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador.

ATRIBUIÇÕES DO RADIO-OPERADOR

Art.8º A competência do Rádio-Operador é operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Art.9º A competência do Condutor de Veículos de Urgência é:

§1º Veículos Terrestres: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

§2º Veículos Aéreos: cumprir as normas e rotinas operacionais vigentes no serviço a que está vinculado, bem como a legislação específica em vigor; conduzir veículo aéreo destinado ao atendimento de urgência e transporte de pacientes; acatar as orientações do médico da aeronave; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial que podem receber aeronaves; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nas aeronaves de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

§3º Veículos Aquáticos: cumprir as normas e rotinas operacionais vigentes no serviço a que está vinculado, bem como a legislação específica em vigor; conduzir veículo aquático destinado ao atendimento de urgência e transporte de pacientes; acatar as orientações do médico da embarcação; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nas embarcações de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 42/2012-GAB/SEMARH

Processo nº 391.000.519/2009. Autuado (a): D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0727/2010. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 200.000.224/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 11.749,00 (onze mil setecentos e quarenta e nove reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 43/2012-GAB/SEMARH

Processo nº 391.000.379/2008. Autuado (a): CAFÉ CANCUN. Objeto: Auto de Infração nº 1.638/2008. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.134/2008-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de INTERDIÇÃO das emissões sonoras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 01/2013-GAB/SEMARH

Processo nº 391.000.110/2011. Autuado (a): AGROPECUÁRIA OK – Grupo OK Construções e Incorporações S/A. Objeto: Auto de Infração nº 1.149/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.075/2012-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para desocupação da área do Parque Ecológico do Tororó. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 02/2013-GAB/SEMARH

Processo nº 391.001.615/2009. Autuado (a): MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MIAU-QUEMIA). Objeto: Auto de Infração nº 0803/2009. Decisão: CONHECER e NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmando a Decisão nº 200.000.016/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para a solução do isolamento acústico de forma definitiva. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 03/2013-GAB/SEMARH

Processo nº 391.001.305/2010. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: Auto de Infração nº 1.092/2010. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.0017/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 58.979,98 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 04/2013-GAB/SEMARH

Processo nº 391.000.773/2011. Autuado (a): PREMOLDADOS TERRA SECA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1.653/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.062/2012-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 05/2013-GAB/SEMARH

Processo nº 390.004.580/2007. Autuado (a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1.617/2007. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 200.000.061/2012-IBRAM, proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha, Secretário Adjunto.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.004/2013, referente Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.005/2013, referente Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.007/2013, referente Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.349/2012, referente Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.006/2013, referente Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.226/2012, referente Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.008/2013, referente Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.346/2012, referente Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.315/2012, referente a Contratação para Inscrição em Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 06/2013,

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 31 de Janeiro de 2013. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão,

Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4571

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 25300/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 2) 30435/2009, Contrato, Convênios e outros ajustes, DETRAN; 3) 42875/2009, Auditoria de Regularidade, AGEFIS; 4) 24165/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 5) 28691/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 6) 19034/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 7) 21721/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 21918/2012, Acompanhamento da Gestão Governamental, SEMAG;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2228/2003, Auditoria de Regularidade, RA-XII - SAMAMBAIA; 2) 20814/2005, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Solidariedade; 3) 5008/2011, Reforma (Militar), Nerito Salvador Dias; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 13273/2005, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 16331/2006, Prestação de Contas Anual, Instituto Candango de Solidariedade; 3) 27907/2007, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 33753/2007, Tomada de Contas Especial, SC; 5) 39535/2008, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA DO DF; 6) 8758/2009, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 17579/2009, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 8) 33795/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PMDF; 9) 41178/2009, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 10) 7870/2010, Prestação de Contas Anual, IDHAB; 11) 6152/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 12) 8732/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 13) 17860/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 14) 17908/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.